



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Orçamentária nº 366/2020

Em, 10 de Novembro de 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VENTURA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.462.651,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	18.710.547	91,44
Receita Tributária	244.490	1,19
Receitas de Contribuições	300	0,00
Receita Patrimonial	19.790	0,10
Transferências Correntes	18.405.967	89,95
Outras Receitas Correntes	40.000	0,20
Receitas de Capital	4.025.000	19,67
Transferências de Capital	4.025.000	19,67
Deduções	2.272.896	11,11
Transferências Correntes	2.272.896	11,11
Total:		20.462.651
1 – Intra-Orçamentário		0
2 – Total Geral da Administração Direta		20.462.651
		100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada

de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	15.061.832	73,61
Pessoal e Encargos Sociais	8.815.744	43,08
Juros e Encargos da Dívida	519	0,00
Outras Despesas Correntes	6.245.569	30,52
Despesas de Capital	5.240.819	25,61
Investimentos	4.554.319	22,26
Amortização da Dívida	686.500	3,35
Reserva de Contingência	160.000	0,78
Reserva de Contingência	160.000	0,78
Total:		20.462.651
1 – Intra-Orçamentário		0
2 – Total Geral da Administração Direta		20.462.651
		100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	896.000	4,38
02.010	Gabinete do(a) Prefeito (a)	827.500	4,04
02.020	Procuradoria Geral do Município	48.400	0,24
02.030	Secretaria de Administração	470.700	2,30
02.040	Secretaria de Finanças	1.773.469	8,67
02.050	Secretaria Infraestrutura e Urbanismo	2.535.879	12,39
02.060	Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.	868.838	4,25
02.070	Secretaria de Educação	5.482.044	26,79
02.080	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.	497.200	2,43
02.090	Secretaria de Saúde	2.445.300	11,95
02.100	Fundo Municipal de Saúde	3.212.226	15,70
02.110	Secretaria de Assistência Social	323.900	1,58
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	733.995	3,59
02.130	Secretaria de Planejamento e Gestão	187.200	0,91
99.990	Reserva de Contingência	160.000	0,78
Total:		20.462.651	
1 – Intra-Orçamentária		0	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:		20.462.651	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de novembro de 2020

mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA